

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.262, DE 2020

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para especificar a terapia nutricional.

Autora: Deputada ALINE GURGEL

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O PL nº 4.262, de 2020, propõe alterar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para especificar as ações de saúde no campo da nutrição.

A justificação do projeto de lei se fundamenta na necessidade de avançar na concretização dos direitos e garantias previstos na Lei nº 12.764, de 2012, relacionadas à nutrição adequada e terapia nutricional.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Seguridade Social e Família; à Comissão Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218340596500>



II - VOTO DA RELATORA

Inicialmente, cabe ressaltar a importância do projeto de lei apresentado pela Deputada ALINE GURGEL que se preocupou com os aspectos nutricionais das pessoas com transtorno do espectro autista.

Muito atenta às necessidades dessas pessoas, a nobre Deputada teve a sensibilidade de perceber as especificidades destas pessoas no que se refere à alimentação.

Como bem observado, os padrões restritivos de comportamento e excessiva aderência a rotinas que caracterizam a pessoa com transtorno do espectro autista, conforme o inc. II, do § 1º, do art. 1º da Lei nº 12.764, de 2012, podem também alcançar seus hábitos alimentares, levando-as a preferir sempre determinados tipos de alimentos ou recusar outros, o que pode causar deficiências seletivas de nutrientes em razão da pouca variação na dieta.

Este mesmo inc. II, do § 1º, do art. 1º da Lei nº 12.764, de 2012, menciona também os comportamentos sensoriais incomuns, que podem fazer com que alimentos com determinadas características ou consistências sejam rejeitados, agravando ainda mais o problema nutricional.

Por fim, é preciso lembrar que mesmo apresentando muito pouco ou nada do que foi mencionado anteriormente, a pessoa com transtorno do espectro autista necessita de cuidados, em geral prestado por algum familiar que não consegue mais trabalhar ou tem que reduzir sua jornada diária, tornando essa família mais vulnerável ainda a períodos de crise econômica, necessitando de amparo para manter a alimentação.

Portanto, o projeto de lei em análise tem todos os méritos para ser aprovado, e face ao exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 4.262, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2021-3717



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218340596500>

